



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2261

Manaus, Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 314/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 107/2021-CSMP, datada de 22.10.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2963/2021/ PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 25/11/2021 a 23/02/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, no período de 25/11/2021 a 23/02/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 2980/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO CIRCULAR N.º 007/2021/GAB/IPAAM, datado de 13.10.2021, oriundo do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM (Procedimento Interno SEI - N.º 2021.020310);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Iranduba/AM, no dia 27.11.2021, a fim de participar da Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA da empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda, referente à atividade de Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA e IIB.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2992/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 2960/2021/PGJ, datada de 25/11/2021, referente a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2993/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO nº 4/2021/MEMBROS - PRESI (0732843), datado de 25.11.2021, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2021.019808);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2929/2021/PGJ, datada de 22.11.2021, para AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até às cidades de Recife/PE e Brasília/DF, no período de 09 a 14.12.2021, a fim de, no dia 09.12.2021, participar da solenidade alusiva a semana do Ministério Público, em que será agraciado com a "Medalha do Mérito Patrono Roberto Lyra", a maior condecoração no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e, no dia 13.12.2021, receber a certificação denominada "Diversidade nas instituições: selo de reconhecimento de boas práticas", em Brasília/DF, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Recife / Brasília / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0975/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.006458 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 0932/2021/SUBADM, de 16 de novembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, ao Município do Careiro da Várzea/AM, na data de 18 de novembro de 2021, com o objetivo de realizar a instalação e manutenção da rede lógica e de telefonia da Promotoria de Justiça da referida Comarca;

II – CONCEDER ao servidor acima referido 0,5 (meia) diária, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012."

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0977/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.020295 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Assessor de Segurança Institucional deste Ministério Público TC QOPM PAULO EMILIO VIEIRA DE MELO, bem como do Assessor de Segurança Institucional Adjunto MAJ QOPM DÁ CESAR TAVARES DE AZEVEDO, e dos policiais militares ST QOPM Evaldo José Rodrigues de Lima, 1.º SGT Thompson Oliveira Orbea, 2.º SGT Álvaro Sales Rodrigues e 2.º SGT Michel Anderson Ataíde, ao município de Iranduba/AM, no dia 27 de novembro de 2021, com o objetivo de realizar escolta e segurança policial do Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça, designado para o cumprimento de missão institucional, nos termos da PORTARIA Nº 2980/2021/PGJ, de 26.11.2021;

II - CONCEDER-LHES 0,5 (meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

Nº MP: 06.2021.00000696-1

Classe: Procedimento Preparatório

Assunto: Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial

Interessado: Rosemary Alvarenga Mendonça

DECISÃO Nº 0105/2021/42PJ

Trata-se de Procedimento Preparatório (PP), instaurado em 08/11/2021, conforme Portaria às fls. 66/68, decorrente da Notícia de Fato de n.º 01.2021.00002390-5, que foi distribuída a esta Promotoria em virtude de manifestação registrada na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Ouvidoria-Geral sob o n.º 11.2021.00001865-6 pela senhora Rosemary Alvarenga Mendonça, mãe de Rafael Alvarenga Mendonça.

Em síntese, relata-se que Rafael Alvarenga Mendonça, uma criança de três anos e acometida de transtorno do espectro do autismo (TEA), necessitou ser submetido a uma cirurgia de "Pieloplastia à Esquerda", solicitada pelos médicos do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas (ICAM), porém o referido procedimento cirúrgico não foi realizado por suposta falta de material para cirurgia.

Conforme certidão de fls. 54, a Noticiante teria informado que a cirurgia teria sido agendada para o dia 13/09/2021, porém não teria sido realizada porque não teria sido inserida em "mapa" e que, mesmo se isso fosse feito pelo ICAM, não haveria material cirúrgico (cateter) para realização do procedimento.

No dia 04/11/2021, o Ministério Público recebeu uma mensagem de e-mail do ICAM contendo informações subscritas pela médica pediatra Dra. Luciana G. Siqueira, onde relatou-se que foi realizado agendamento de nova consulta para o menor no dia 05/11/2021 e que a aquisição de material para realização da cirurgia pleiteada foi realizada no dia 27/10/2021. Sendo assim, mostrou-se necessário aguardar a realização da consulta pré-operatória informada pelo ICAM, com a verificação de data futura para cirurgia de Pieloplastia à Esquerda, antes de eventual ingresso de ação judicial em favor do menor.

No entanto, no dia 17/11/2021, quando a Secretária da 42ªPJ entrou em contato com a Noticiante para confirmação da realização da consulta pré-cirúrgica e agendamento da cirurgia, foi constatado que, em virtude da demora excessiva do ICAM em realizar o procedimento, a Noticiante teria optado pela sua realização em clínica particular, buscando garantir a saúde de seu filho Rafael Alvarenga Mendonça, tendo até mesmo emprestado dinheiro para custear a cirurgia.

Por fim, a Noticiante aduziu que acionou à DPE/AM para responsabilização financeira do estado.

Retornam os autos conclusos. É o relato necessário.

Conforme consta dos autos, o Sr. Rafael Alvarenga Mendonça, menor acometido de TEA, precisava de atendimento médico público, consubstanciado na realização de cirurgia de "Pieloplastia à esquerda" agendada para o dia 13/09/2021, contudo o procedimento não foi realizado em virtude de falta de materiais, o que levou a Noticiante a custear a cirurgia pela rede particular, em prejuízo a sua subsistência financeira.

Diante de tais informações, considera-se que o menor não foi atendido regularmente pelo sistema público de saúde, porém, conforme consta nos autos (certidão de fls. 70), eventual responsabilização do ente será intentada pela DPE/AM.

Em virtude do exercício desta faculdade de escolha, pela Noticiante, que optou por buscar a responsabilização do ICAM por meio da Defensoria Pública, não se encontram mais presentes os motivos que mantinham a necessidade de atuação do MP, necessidade essa que se esgotou no momento em que a cirurgia de Pieloplastia à Esquerda foi realizada por clínica médica particular.

De fato, a DPE/AM, nos termos da resolução de n.º 021/2014-CSSPE/AM, que fixou as atribuições dos seus órgãos de atuação, possui atribuição para promover a "assistência jurídica nas causas em que haja vulnerabilidade de direitos relativos ao atendimento da saúde pública e privada" (Art. 9º, inciso XVII), logo, não há qualquer prejuízo à Noticiante na atuação especializada deste órgão.

Diante do exposto, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial, a priori, não encontra lastro para prosseguir na investigação do fato denunciado, motivo pelo qual determino:

1. o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, de acordo com art. 23-A, inciso I, c/c art. 26, §2º, todos da Resolução nº 006/2015/CSMP, e determino:

2. a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 06/2015;

3. que seja expedida comunicação do arquivamento à Noticiante e ao ICAM, com cópia desta Decisão; e

4. comprovadas as notificações, remetam-se os autos, em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 39, § 2º, da Resolução CSMP nº 06/2015.

Manaus, 22 de novembro de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

EXTRATO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO N.º 2021/0000085864.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do disposto do art. 65, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP (Alterada pelas Resoluções 075/2015-CSMP; 011/2017- CSMP e 065/2019 – CSMP), cientifica a quem possa interessar, o arquivamento do NOTÍCIA DE FATO N.º 209.2021.00011.

Tefé/AM, 26 de novembro de 2021.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0200/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00004094-8
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004094-8 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0758/2021/54PJ, de 23.11.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 29 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0201/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2018.00001825-0
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001825-0 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO AMAZONAS - CEMA.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0016/2021/54PJ, de 08.11.2021.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, p.º 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(AM), 29 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000088041.01PROM_CIZ
INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é destinado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 4820/AP, declarando a inconstitucionalidade da norma que, ao instituir um feriado religioso estadual/municipal, usurpa a competência da União para legislar sobre direito do trabalho, uma vez que "implícito ao poder privativo da União de legislar sobre direito do trabalho está o de decretar feriados civis, mediante lei federal ordinária, por envolver tal iniciativa consequências nas relações empregatícias e salariais (ADI n. 3069/DF)";

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes na NF – Notícia de Fato 243.2020.000038 e transcorrido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil para apurar junto a Câmara Municipal de Coari possível transgressão da competência legislativa privativa da União na decretação de feriados religiosos municipais, atingindo as relações de emprego no Município de Coari/

AM, a despeito da decisão firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 4820/AP.

DETERMINAR as seguintes providências:

- 1) A autuação da Notícia de Fato 243.2020.000038 que a instrui;
- 2) O cumprimento das diligências determinadas pelo agente ministerial em despacho prévio e posteriores a este Ato;
- 3) A designação da Servidora ONILVANIA FERREIRA ASSUNÇÃO para secretariar os trabalhos do presente feito;
- 4) A afixação desta Portaria de Instauração no local de costume e publicação no DOMPE – Diário Oficial do Ministério Público do

Estado do Amazonas nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

5) Demais diligências de praxe, conforme art. 28 a 31 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

DETERMINAR, ainda, como diligência:

1) REQUISITE-SE da Câmara Municipal de Coari cópia das leis de criação dos feriados de 1) São Sebastião – Padroeiro da Paróquia de Coari; 2) Sant Ana – Padroeira da Diocese de Coari; e, 3) São Francisco, bem como solicite-se o encaminhamento de cópia da lei ou outro ato normativo que autoriza a criação de pontos facultativos pela Prefeitura Municipal de Coari.

Cumpra-se.

Coari/AM, 25 de novembro de 2021.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça Substituto
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari

AVISO

CIENTIFICAÇÃO Nº 2021/0000087959.01PROM_JUR
AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 040.2021.000406

Noticiante: Anônimo

Noticiados: Isaias Nunes de Barros, Jack Jhen Salvino de Barros, Izael Costa de Barros, Isaias Nunes de Barros Filho, Silas Salvino de Barros e Azarias Salvino e Barros

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Juruá, na forma do art. 18, § 1º da Resolução n. 006.2015 – CSMP, promover a cientificação do(a) interessado(a) ANÔNIMO (A) acerca da promoção de arquivamento proferida na Notícia de Fato n. 040.2021.000406, com fundamento no art. 23 A, inciso III da Resolução n. 006.2015 – CSMP.

Registre-se que do arquivamento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006.2015.CSMP e art. 4º, § 1º da Resolução 174/2017.CNMP.

Juruá/AM, 25 de novembro de 2021

(assinatura eletrônica)
ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 038.2020.000107

Noticiante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Noticiado: NONATO VENÂNCIO DOS SANTOS SANTIAGO

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da comunicação formulada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA com a descrição de ilícitos ambientais praticados por NONATO VENÂNCIO DOS SANTOS SANTIAGO.

Consta dos inclusos autos da Notícia de Fato n. 038.2020.000107, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amazonas, que, em 02 de agosto de 2017, o Sr. NONATO VENÂNCIO DOS SANTOS SANTIAGO foi atuado por destruir 18,34958 hectares de floresta nativa na Região Amazônica, localizada no polígono S06°52'17,45" / W63°03'35,51", pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com a aplicação de multa de R\$ 95.000,00. Os autos foram enviados conclusos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

É o necessário. Manifesto-me.

Após a reunião dos elementos fático-probatórios, verifica-se a necessidade de propositura de ação civil pública para a busca da reparação do dano ambiental decorrente da ação da noticiada e constatada a partir da atuação do IBAMA.

Com isso, determino a adoção das seguintes medidas:

- minute-se petição inicial de ação civil pública por dano ambiental;
- distribua-se a uma das varas do Poder Judiciário da Comarca de Humaitá/AM;
- após a distribuição, archive-se os presentes autos;
- PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 26 de novembro de 2021.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 06.2021.00000310-9

Classe: Procedimento Preparatório

Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais

Interessado: Anônimo

Investigado: Hospital e Pronto-socorro (Hps) Delphina Rinaldi Abdel Aziz

DECISÃO Nº 0107/2021/42PJ

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado em razão de denúncia anônima registrada no sistema da Ouvidoria Geral do Ministério Público, no dia 23/02/2021, onde em síntese, relata-se que teria sido constatado, no dia 19/02/2021, que o atendimento prestado por servidores do Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz não estaria respeitando critérios de prioridade para pessoas com deficiência (PCD) e pessoas idosas, e que estas pessoas estariam sendo mal tratadas por atendentes e enfermeiros.

O feito foi inicialmente distribuído à 54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública (54ª PRODHSP) onde, em 04/03/2021, concluiu-se que a apuração dos fatos narrados seria objeto de atribuição de uma das PRODHID, declinando-se o feito, consoante Despacho às fls. 08/09.

Em Despacho de fls. 11-12, determinou-se como providências iniciais que fosse oficiado o HPS Delphina Aziz, solicitando informações sobre a denúncia recebida em relação ao Hospital, especialmente o atendimento prestado a pessoas idosas e pessoas com deficiência no dia 19/02/2021, se ocorreu a instauração de procedimento administrativo para apuração da denúncia narrada e se há razões de ordem técnica ou sanitária que motivam a não concessão de benefício de atendimento a grupos prioritários nesse hospital.

Ante a ausência de respostas do HPS Delphina Aziz, pelo Despacho de fl. 18 foi determinada a expedição de notificação à SES-AM, solicitando informações sobre a denúncia recebida em relação ao HPS, de forma que, em 10/08/2021, foi recebido o Ofício n.º 4525/2021- ASJUR/SES-AM, juntado às fls. 34-42, no qual o Secretário de Estado de Saúde, Sr. Anoar Samad, encaminhou as alegações prestadas pelo Hospital, que, em síntese, relatam não haver recebido qualquer denúncia ou qualquer manifestação na Ouvidoria sobre eventual reclamação sobre critérios de prioridade para pessoas com deficiência e pessoas idosas. Os diversos órgãos do Hospital – Ouvidoria (fl. 36) e Serviço Social (fl. 37) – não registraram também denúncias sobre o caso.

A SES/AM também encaminhou o Parecer de fl. 42, em que a COMSIND da SES/AM indica a impossibilidade de instaurar procedimento de apuração dos fatos sem lastro probatório e com base em denúncia anônima.

Nos termos do Despacho de fls. 43-45, ressaltou-se que, de fato, o presente PP foi instaurado com fundamento em denúncia

registrada no Disque 100, que, por essência, é mecanismo de Ouvidoria voltado a denúncias anônimas. Isso dificulta a apuração do caso, que demandaria a análise de casos individuais de eventual violação de critérios de prioridade de atendimento de pessoas do grupo de pessoas com deficiência ou pessoas idosas. Não é possível, por exemplo, ouvir quem realizou a denúncia, pois o sigilo do denunciante é a regra em casos do Disque 100 e não se tem a identificação do denunciante.

De toda forma, para verificar como funciona o atendimento do Hospital Delphina Aziz, especialmente os critérios para atendimento prioritário de pessoas com deficiência e pessoas idosas, determinou-se a realização de INSPEÇÃO IN LOCO, com fundamento no art. 26, I, "c", da Lei n. 8.625/1993, no Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz no dia 26/10/2021, às 08h, para se verificar o cumprimento de atendimento prioritário de pessoas com deficiência e pessoas idosas na fora da Lei n. 10.048/2000 e Lei n. 10.741/2003.

O referido ato de inspeção foi realizado no dia 26/10/2021, conforme Termo de Inspeção de fls. 65-68, momento em que o Promotor de Justiça se dirigiu ao Hospital e Pronto-socorro (HPS) Delphina Rinaldi Abdel Aziz, localizado na Avenida Torquato Tapajós, n.º 9250, Bairro Colônia Terra Nova, Manaus/AM, CEP: 69.093-415, onde foi recebido, às 8h50, pelo Diretor Administrativo do HPS, Francisco Mingrone; pela Coordenadora Administrativa, Viviane Simas da Silva; e pela Líder de Controle Interno, Morgana Pontes. Logo após a apresentação inicial, o Promotor de Justiça iniciou a inspeção e visitou três setores de atendimento do HPS, o setor ambulatorial, o setor laboratorial (SADT) e o setor Parque de Imagem, verificando que os critérios de atendimento para pessoas idosas e pessoas com deficiência (PCD) estão de acordo com as determinações da Lei n. 10.048/2000 e Lei n. 10.741/2003.

Nada obstante, ao final da inspeção, os pacientes avistaram o Sr. Promotor de Justiça diligenciando no local e o abordaram para externar suas reclamações a respeito da demora no recebimento de exames no Parque de Imagem, afirmando que teriam chegado ao HPS por volta das 7h, porém, até aquele momento, 9h20 da manhã, ainda não teriam sido atendidos. Um destes pacientes, Sr. Derivaldo, informou ao Sr. Promotor que estava esperando há muito tempo o recebimento do seu exame de Raios-X, sem qualquer auxílio ou informação recebida pelo HPS, achando, assim, excessiva essa demora. Aduziu também que o setor de imagem do HPS precisa de mais atendentes para atender a demanda.

Retornam os autos conclusos. É o relatório necessário.

Revisto o procedimento, e em especial, o que consta no ofício n.º 4525/2021- ASJUR/SES-AM, às fls. 34-42, e no relatório de inspeção in loco, às fls. 65-68, reputa-se desnecessário o prosseguimento do feito.

Com efeito, é preciso reiterar que na visita in loco ao HPS Delphina Aziz, esta Promotoria de Justiça buscou verificar quais seriam os critérios adotados para o atendimento de pessoas idosas e pessoas com deficiência (PCD) pelo Hospital, de forma a garantir que não se encontrava presente nenhuma violação às normas de prioridade de atendimento, nos termos da legislação vigente (Lei n. 10.048/2000 e Lei n. 10.741/2003).

Isto porque, apesar do presente PP ter sido instaurado com base em denúncia anônima, dificultando a apuração do caso e a individualização das condutas, não se pode simplesmente desconsiderar as alegações do usuário do serviço público que, neste caso, considerou-o falho e arquivar sumariamente a demanda, quando se mostrou plenamente possível a realização de diligências preparatórias para elucidação dos fatos. Dessa forma, considerando a gravidade da denúncia, reputou-se necessário que o Ministério Público atuasse de forma ativa para apuração do caso.

Neste passo, com a realização da inspeção, pôde-se confirmar que a administração do HPS Delphina Aziz possui normas internas de atendimento que se conformam aos ditames legais, com guichês exclusivos para pessoas com prioridade de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

atendimento e sistemas informatizados de fácil manipulação para retirada de senhas e solicitação de eventual assistência por pessoas idosas e pessoas com deficiência (PCD), conforme fotos de fls. 52/55. Além disso, a existências profissionais designados para auxílio e recebimento inicial destes pacientes demonstra a atenção dada pelo Delphina aos seus usuários.

A prioridade de atendimento é ainda indicada nos diversos painéis de senhas, com avisos sonoros e com indicação dos números de senhas de atendimento prioritário, conforme fotos de fls. 63/64.

Ademais, em entrevista aos funcionários dos guichês durante a Inspeção, verificou-se que a prioridade de atendimento é protocolar pelos funcionários, com uniformidade de rotina de alternância de atendimento, conforme demonstrado no Termo de Inspeção de fls. 67/68.

Por isso, considera-se que não há indícios de irregularidade no atendimento prioritário prestado pelo HPS Delphina Rinaldi Abdel Aziz para pessoas idosas e pessoas com deficiência, que indiquem a necessidade de instauração de um Inquérito Civil. Pelo contrário: existem provas nos autos da efetiva legalidade da atuação do Hospital. Contudo, salienta-se, na oportunidade, que foi levado ao conhecimento do Ministério Público, no mesmo dia da inspeção em 26/10/2021, ao final da inspeção, uma suposta irregularidade na realização e na entrega de exames pelo HPS. Pacientes do Hospital alegaram demora excessiva para recebimento de seus exames diagnósticos de imagem, registrando que se encontravam há horas aguardando auxílio ou informação pelo HPS, porém sem qualquer sucesso. Conclui-se, não obstante, que a matéria foge do escopo da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – por se tratar essencialmente de prestação genérica de assistência à saúde, sem necessariamente estar vinculado ao público de idosos ou PCDs - tratando-se de matéria que deve ser encaminhada a uma das Promotorias de Justiça Especializadas na área de Saúde para apuração dos fatos.

Diante do exposto, determino:

1. O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, de acordo com art. 23-A, inciso I e III, c/c art. 26, §2º, todos da Resolução nº 006/2015/CSMP.
2. A publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 06/2015;
3. Remeta-se cópia do Termo de Inspeção de fls. 65/68 e do presente Arquivamento ao CAO-PDC, para distribuição da demanda referente à demora excessiva na entrega de exames médicos de imagem no Hospital e Pronto Socorro Delphina Aziz, a uma das Promotorias de Justiças Especializadas em Saúde; e
4. Comprovadas as expedições dos documentos, remetam-se os autos, em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 39, § 2º, da Resolução CSMP nº 06/2015.

Manaus, 25 de novembro de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

vulnerabilidade, especialmente por não ter condições de custear o mediador ou transporte para seu tratamento terapêutico.

Manaus, 26 de novembro de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0007/2021/18PJ

Nº MP 01.2021.00004393-4

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento da presente Notícia de Fato, que trata de reclamação formulada junto a OGMP em que cidadão, cuja identidade não foi declinada, pontua:

CRIME AMBIENTAL em uma área de preservação permanente Vários crimes ambientais vêm sendo cometidos por um morador de nome Elismar da Silva Maciel.

Esse cidadão retirou duas placas de preservação permanente do local colocado pela Prefeitura Municipal - órgão Semmas. Ele vem fazendo aterros em um igarapé nessa área de APP que passa atrás casa dele, com avenida Governador José Lindoso. Com esses aterros o igarapé vem diminuindo a quantidade de água e corre sério risco de secar, além de muitas espécies de animais dependerem desse igarapé, como gambá, cutia, paca, macacos, preguiças, aves e outros. Alguns meses atrás o mesmo fez vários desmatamentos, onde a vegetação fico rala, ou seja, a abertura que ele esta fazendo esta dividindo a reserva no meio, sendo que os animais dependem para se locomover de um canto para outro para se alimentar.

Ele também já realizou incêndio na reserva no ano de 2020, em uma estratégia para se apossar da área, pois o mesmo pretende fazer pontos comerciais. Há uns 3 anos aproximadamente, vinha fazendo loteamento da área usando equipamento de topografia para as demarcações. O denunciado é gerente de topografia na Secretaria Municipal de Infraestrutura (Implub), além de possuir varias passagens pela polícia por estelionato.

No local foram vistos servidores com caçamba e trator da Prefeitura - Seminf colocando entulho, terras e fazendo terraplanagem fazendo tipo um bico no local. Peço rigor e fiscalizações com as devidas punições para combater esses crimes ambientais. Endereço: Rua Micronesia, no final da rua, casa 4, Qd4a, ao lado de um orelhão telefônico, Bairro conjunto Nova Cidade. Próximo a Avenida Curaçal entrando na rua ao lado do mercadinho SR.

Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 25 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0006/2021/42PJ

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0078.2021.42ªPJ

CLASSE: Procedimento Administrativo

Nº MP: 09.2020.00000850-0

ASSUNTO: Atendimento/Tratamento ambulatorial

DATA DO ARQUIVAMENTO: 13/09/2021

ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência
OBJETO: acompanhar as medidas adotadas pela rede de proteção de saúde mental a Fabiano Oliveira Salvi, pessoa com deficiência, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sob

PORTARIA Nº 0013/2021/78PRODEPPP

(Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000723-8)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 01.2021.00002538-0, para apuração de suposta de distribuição de imóveis destinados a pessoas de baixa renda para familiares de servidora da SUHAB, que teriam recebido imóvel através do programa residencial VIVER MELHOR, sendo indevidamente selecionada e contemplada devido à interferência da servidora;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou ainda havendo necessidade de realização de diligências para o deslinde dos fatos noticiados.

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2021.00000723-8, tendo por OBJETO: para apuração de suposta de distribuição de imóveis destinados a pessoas de baixa renda para familiares de servidora da SUHAB, que teriam recebido imóvel através do programa residencial VIVER MELHOR, sendo indevidamente selecionada e contemplada devido à interferência da servidora definido no despacho 004.2021.78;

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de novembro de 2021.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0015/2021/50PJ

Notícia de Fato nº. 01.2021.00003160-5

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos

no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50a PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato em que se imputa a Douglas Napoleão Campos o funcionamento irregular de um "ferro velho" na Rua Miracema, 61, CEP 69086085, São José Operário.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar o maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 26 de novembro de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0020/2021/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000680-6

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas de que estaria havendo construção irregular em Área de Preservação Permanente-APP, localizada entre os conjuntos residenciais Tocantins I e II, ao lado da casa do Sr. Waldemar Diniz Damasceno(casa geminada), por morador não identificado;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela SEMMAS confirmam a ocupação da Área de Preservação Permanente dos referidos conjuntos residenciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 231 que a realização de obras, dentro dos limites municipais, dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura e deverá sempre ser precedida de apresentação de projeto, elaborado segundo as normas técnicas e legais a que se ajuste cada caso.

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de janeiro de 2014, no seu art. 17, estabelece que nenhuma obra de edificação, acréscimo, terraplanagem ou pavimentação, pública ou particular, será

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

executada sem a respectiva aprovação do projeto, assim como seu devido licenciamento pelo órgão competente do município de Manaus;

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, VI, estabelece que no exercício do poder de polícia, será aplicada pelo órgão municipal competente a demolição administrativa;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seus arts. 40, I e art. 41, § 1º, II e III, estabelece, respectivamente, que a demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, às custas dos responsáveis pela construção, no caso de incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização e que serão aplicadas multas no caso de início ou execução de obra de residência unifamiliar ou de qualquer outra natureza sem licença do Poder Executivo;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, I, alínea a, estabelece que se aplica o embargo da obra nos casos de obra em andamento sem projeto aprovado e licença de construção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 64, estabelece que é crime punível com detenção de seis meses a um ano a construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico e ecológico, além de outros, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 165 que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

- I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;
- II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;
- III. Requisitar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS, informações atualizadas sobre as providências adotadas para a desocupação da área de preservação permanente acima mencionada.
- IV. Deixo de encaminhar cópia da presente notícia de fato à Delegacia Especializada do Meio Ambiente-DEMA, para apuração do suposto crime apontado na reclamação, posto que a douta Promotora de Justiça da 49ª Promotoria já o fez.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 08 de novembro de 2021

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0021/2021/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000678-3

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas que estaria havendo ocupação irregular de área pública, tanto na via quanto na calçada da Rua Araraboia, quadra 65, na frente do bloco 460, Conjunto Viver Melhor II, etapa 2, bairro Cidade de Deus. CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em

seu art. 2º, VI, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, a vias de circulação em perfeito estado, segurança e ambiente sadio;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 4º, LVIII, define o logradouro público como bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que se consideram logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizado em Áreas de Especial Interesse Social.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, §1º, estabelece que os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, disponibilizando se uma faixa livre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas no referido Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 18, estabelece que a inobservância do Código de Posturas do Município de Manaus, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura, através do agente fiscal competente, à apreensão de equipamentos ou instalações, multa, interdição ou suspensão de atividades e cassação da licença ou autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

- I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;
- II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;
- III. Requisitar do Instituto Municipal de Planejamento Urbano –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IMPLURB, diligência in loco e informações atualizadas a respeito das providências adotadas para a desobstrução do logradouro público. Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 17 de novembro de 2021

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0048/2021/42PJ

Nº MP: 06.2021.00000725-0
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Pessoas com deficiência
INVESTIGADO(A): Samia Patricia Riatto Watanabe

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça Titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato nº 01.2021.00003977-4, recebida em 18/10/2021, para as providências no âmbito cível dos fatos decorrentes de notícia jornalística acerca de filmagem de agressões e maus tratos sofridos por uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atos que seriam perpetrados por uma Terapeuta Ocupacional chamada de Samia Patrícia Riatto Watanabe;

CONSIDERANDO que, após as diligências iniciais do Ministério Público, foram juntadas as matérias jornalísticas e os respectivos vídeos encontrados na rede mundial de computadores sobre os fatos noticiados, conforme fls. 5/14 e a certidão de fl. 15, e, ainda juntou-se ainda os autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência TCO n. 0708038-37.2021.8.04.0001 (TCO n. 00000639/2021), oriundo da 15a. Vara do Juizado Especial Criminal (15o. JECRIM), juntado às fls. 17/91 com a qualificação das supostas vítimas e da suposta autora do fato;

CONSIDERANDO que os dois vídeos, constantes do cadastro do SAJ/MP, demonstram a terapeuta ocupacional: a) puxando o braço da criança de forma violenta; b) batendo na cabeça da criança; e c) empurrando a criança em pé;

CONSIDERANDO o que consta do Boletim de Ocorrência nº 00021258/2021, à fl. 20 dos autos, onde a Sra. Pauline Cristina da Silva Ioppi Soares, mãe de uma das vítimas, declara que "O MENOR Isaías Filipe Ioppi Soares REALIZA TRATAMENTO NA CLÍNICA Especial DESEDE DE FEVEREIRO DESDE ANO, COM A SUPOSTA AUTORA A SRA. Samia Patricia Riatto Watanabe, QUE A GENITORA ATRAVÉS DE SUSPEITA, REQUISITOU AS IMAGENS DAS SESSÕES DE TERAPIA E CONSTATOU QUE A SUPOSTA AUTORA NÃO CUMPRIA COM SEU DEVER FUNCIONAL E QUE HOUVE AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS", e que em depoimento às fls. 22/23 a Sra. Pauline Cristina da Silva Ioppi alegou que seu filho Isaías Filipe teria dito ao pai que "que a SÂMIA havia batido na sua cabeça";

CONSIDERANDO que a Noticiada SÂMIA Patrícia Riatto Watanabe foi ouvida durante a apuração policial às fls. 43, oportunidade em que alegou que a "batida na cabeça" da criança, o "toque na mesa", o "puxar" e o "fazer cosquinhas" decorrem de método chamado "propriocepção" e "recepção sensorial", para aumentar o estado de alerta do paciente, e que o contato físico não deixaria hematomas e que nunca deixou a criança sem a atenção devida;

CONSIDERANDO que, ao final do TCO, a Sra. SÂMIA Patrícia Riatto Watanabe foi indiciada pelo delito do art. 136, § 3o., do Código Penal;

CONSIDERANDO que em depoimento prestado nesta Promotoria de Justiça, conforme Termo de Audiência de fl. 111, a Sra. Pauline Cristina da Silva Ioppi Soares, mãe da criança supostamente agredida, ratificou seu depoimento prestado perante a autoridade policial e indicou 4 (quatro) testemunhas para serem ouvidas nos autos;

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 142/2021/CRP-20, juntado às fls. 114/116 em 17/11/2021, em que o Conselho Regional de Psicologia da 20a. Região informa que a Sra. SÂMIA Patrícia Riatto Watanabe não possui registro profissional no conselho e que, em consulta ao Cadastro Nacional de Psicólogos, não foi identificado registro profissional em nenhum Conselho Regional de Psicologia do país e, portanto, a Sra. SÂMIA Patrícia Riatto Watanabe não está habilitada ao exercício da profissão de psicólogo;

CONSIDERANDO o que consta do OFÍCIO CREFITO-12 GAPRE Nº 568/2021, juntado à fl. 120 em 18/11/2021, em que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12a. Região requer dilação de prazo para enviar as informações solicitadas pelo ofício de fls. 102/103;

CONSIDERANDO o que consta do ofício de fls. 124/134, em que a Speciale Clínica Multidisciplinar indica sua responsável técnica e aduz que não havia vínculo empregatício com a profissional TO, que havia o acordo de que a clínica receberia 30% para cobertura dos custos, e encaminha a relação de pacientes atendidos pela profissional nas dependências da clínica;

CONSIDERANDO que o prazo da NF esgotou-se, mas existem indícios fartos para a instauração de inquérito civil, para: 1) verificar se os atos cometidos SÂMIA Patrícia Riatto Watanabe nos vídeos anexos são realmente um procedimento técnico terapêutico; 2) localizar e ouvir eventuais outras vítimas de agressões pela Noticiada; 3) analisar as informações a serem prestadas pelo CREFITO-12; e 4) apurar eventual responsabilidade civil e funcional, no âmbito da prática profissional, se constatada violação de direitos da pessoa com deficiência;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000725-0, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, para apurar a responsabilidade civil e funcional por supostas agressões e maus tratos sofridos por uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atos que seriam perpetrados por uma Terapeuta Ocupacional chamada de Samia Patrícia Riatto Watanabe;
II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;
III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino à Secretaria: (a) designo audiência on-line para a oitiva do Sr. Mouhamad Moustafá, Sr. Erick Almeida, Sra. Grasianna Gomes de Souza e Sra. Anne Ponce de Leão, indicados às fls. 112, para o dia 06/12/2021, às 10h, 10h30, 11h e 11h30, respectivamente, pela plataforma Microsoft Teams. As audiências devem ser agendadas no Teams separadamente e os links devem ser encaminhados com as notificações. As notificações devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 48h; (b) oficie-se à CREFITO/12 informando-lhe o deferimento de seu pedido de dilação de prazo, por 15 (quinze) dias; e (c) advindo as informações solicitadas à CREFITO/12 ou superado o referido prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de novembro de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0086/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0086/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001773-6 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte de ROBSON JAMES DOS REIS SILVA (Matr. 172.385-5-A) e FABRÍCIO NEGREIROS DO COUTO MARTINS (Matr. 211.285-0-A) por ocasião da Prisão em Flagrante de ANTÔNIO RUBENS DIAS NUNES ocorrida no dia 18/05/2021 por volta das 11:10H na Rua Anis Estrelado, 14, Inv.Jesus me Deus, Col. Terra Nova";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000673-9 com vistas à apuração circunstanciada

dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00001773-6 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSPM

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 26 de novembro de 2021

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

AVISO Nº 0101/2021/56PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00000557-3
ASSUNTO: Apurar violação dos direitos de pessoas idosas institucionalizadas na Casa São Vicente de Paulo praticadas pelo Sr. João Romão.
REQUERENTE: ANÔNIMO
REQUERIDO: João Romão - Abrigo São Vicente de Paula

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº0101/2021/56PJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Íncrito Relator,

1. Trata-se de denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio de mensagem via whatsapp, relatando, em síntese, o Sr. João Romão, Coordenador do abrigo São Vicente de Paula, tem comportamento grosseiro face aos idosos institucionalizados e funcionários com base em reclamações relacionadas a alimentação oferecida. Aduz que os idosos são desligados quando reclamam da qualidade da alimentação e que funcionários são demitidos.

2. Preliminarmente, cabe asseverar que o alcance da investigação foi reduzido para investigar os fatos relacionados a unicamente violação de direitos de pessoas idosas, ou seja, prática de maus-tratos relacionada à má qualidade da alimentação servida e desligamento de três (03) idosos que reclamavam da qualidade da comida.

3. Como diligência preliminar, oficiou-se, via correio eletrônico, à direção da Fundação Doutor Thomas solicitando o comparecimento de equipe do PADI à Casa São Vicente de Paulo para: a) verificar a procedência da denúncia, mediante oitiva reservada de idosos institucionalizados e se confirmam a má qualidade da alimentação servida; b) oitivar os três (03) idosos desinstitucionalizados que reclamavam da alimentação servida; c) oitivar os funcionários e se estes confirma a prática de maus- tratos relacionada à má alimentação servida que resultou em desligamentos de três idosos; d) avaliação, por nutricionista da Fundação Dr. Thomas, o cardápio das refeições servidas aos idosos.

4. Em resposta, a direção da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, às fls. 15/17, justifica que não pode atender a solicitação da Promotoria de Justiça no tocante a verificação de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

dispensação de má alimentação aos idosos institucionalizados e análise do cardápio da Casa São Vicente de Paulo, devido à falta de atribuições do PADI e surto pandêmico do Covid-19 que impede atividades externas.

5. Por conseguinte, oficiou-se, via correio eletrônico, à presidência do Conselho Municipal de Proteção dos Direitos do Idoso e alternativamente à presidência do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, solicitando-lhe o comparecimento à Casa São Vicente de Paulo para verificar a suposta ocorrência de violação de direitos das pessoas idosas institucionalizadas e desligamentos de três (03) idosos relacionados que reclamavam acerca da má alimentação servida.

6. Em resposta, o Conselho Estadual do Idoso informou que continua suas atividades na articulação necessária para resguardar os direitos da Pessoa Idosa no cumprimento das legislações pertinentes ao Segmento, contudo, comunicou temporariamente a suspensão das visitas de fiscalização, que exigem abordagem presencial, ressaltando que em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de junho do ano corrente, deliberou pela suspensão temporária das visitas de fiscalização, em decorrência ao adocimento de alguns membros do Conselho pela COVID 19.

7. Por oportuno, oficiou-se à direção da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), solicitando o acionamento do Departamento de Vigilância Sanitária (VISA), a realizar inspeção sanitária na Casa São Vicente de Paulo para verificar: a) suas condições sanitárias da instituição; b) qualidade e prazo de validade dos alimentos que estão armazenados em depósito, os quais são utilizados para elaboração de alimentação servida aos idosos institucionalizados.

8. De igual modo, oficiou-se ao Conselho Regional de Nutricionista da 7ª Região, através de Delegacia em Manaus (Rua 24 de Maio, Ed. Rio Negro Center, Sala nº 906 Centro - CEP 69.010-080 Manaus - Amazonas, Contatos: (92) 32341686/; delegaciaam@crn7.org.br), solicitando-lhe: a) a possibilidade de realização de análise do cardápio elaborado pelo Abrigo São Vicente de Paulo (Rua Jerônimo Ribeiro, 14 - São Raimundo, Manaus - AM, 69027-100) e conseqüente emissão de parecer; b) parecer sobre a qualidade da alimentação fornecida aos abrigados.

9. A SEMSA encaminhou parecer técnico informando o seguinte:

4. Conclusão

Diante do exposto, consideramos que a instituição está mantendo o serviço e cuidados de acolhimento em condições higiênico- sanitárias adequadas, conforme visualização no momento da inspeção. Sugerimos incluir o estabelecimento em programa de monitoramento por equipe multiprofissional da vigilância sanitária, com participação de fiscal enfermeira.

10. O Conselho Regional de Nutricionista da 7ª Região encaminhou relatório referente a análise do Cardápio do Abrigo São Vicente de Paulo e emissão de parecer acerca da qualidade da alimentação fornecida aos idosos abrigados. Tal relatório constatou algumas impropriedades nutricionais nas alimentações servidas aos idosos a serem corrigidas.

11. Por conseguinte, oficiou-se à direção da Casa São Vicente de Paulo, encaminhando-lhe para conhecimento e adoção imediata, cópias dos relatórios emitidos pela SEMSA e Conselho Regional de Nutrição, fls. 35/37 e 43/51, para fins de adoção de medidas, visando sanar as impropriedades e/ou irregularidades detectadas pelos SEMSA e Conselho Regional de Nutrição.

12. Por oportuno, a Casa São Vicente de Paulo encaminhou farta documentação constando as medidas adotadas, fls. 63/105 que devem ser analisadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária da SEMSA e Conselho Regional de Nutrição da 7ª Região.

13. Seguindo impulso ministerial, oficiou-se via correio eletrônico, às direções do Departamento de Vigilância Sanitária da SEMSA e Conselho Regional de Nutrição da 7ª Região, encaminhando cópias das informações encaminhadas pela CSVP, constantes às fls. 63/105, para conhecimento e emissões de pareceres, em suas esferas de atuações, esclarecendo se as impropriedades e/ou não conformidades foram ou não solucionadas.

14. Em resposta, a SEMSA encaminhou expediente informando o seguinte:

Conclusão

Diante do exposto, consideramos que a instituição está mantendo o serviço e cuidados de acolhimento em condições higiênico-sanitárias adequadas, promovendo melhorias contínuas, conforme visualização no momento da inspeção.

Desta forma sugiro que após o envio desta resposta ao MPE, este processo seja arquivado e nova inspeção seja realizada por ocasião do pedido de licenciamento, inspeção esta que deverá ser constituída por equipe multidisciplinar de fiscais (engenheiro, nutricionista, enfermeira e farmacêutico).

15. O Conselho Regional de Nutrição da 7ª Região encaminhou relatório de fiscalização referentes as não conformidades solucionadas quanto a qualidade da alimentação fornecida aos idosos da Casa do Idoso São Vicente de Paulo que considerou o seguinte:

6. Considerações finais

As solicitações realizadas pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, por intermédio do Roteiro de Ação Orientadora Remota nº 508/2021, aplicado no dia 21 de julho de 2021, foram atendidas pelo Setor de Nutrição da Casa do Idoso São Vicente de Paulo em tempo hábil.

16. Seguindo impulso ministerial, oficiou-se à Delegacia Especializada em Crimes contra Idoso requisitando a instauração de Inquérito Policial para investigar eventual crime de agressão psicológica praticado pelo Diretor da Casa São Vicente de Paulo contra pessoas idosas institucionalizadas.

17. Em resposta, a DECCI informou o seguinte:

3. Conclusão:

Diante do exposto, no momento desta averiguação, não encontramos os indícios mencionados, sendo portanto improcedente a respectiva denúncia.

É o breve relato.

Passo a considerar.

18. Evidente que a partir da promulgação da Constituição Federal à pessoa idosa foi dado um novo tratamento jurídico substanciado pelo Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) que configura, a nível infraconstitucional, o mais importante documento de tutela dos direitos do idoso que, em face à sua fragilidade estão sujeitos a contrair doenças e tornam-se, com grande frequência, vítima da sociedade ou de seus próprios familiares que deveriam tomar todas as providências necessárias para protegê-la.

19. Esta é a razão pela qual o Estado deve assegurar-lhe não

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

somente proteção integral para proteger a saúde física e mental, mas usar de todos os mecanismos necessários para evitar prática de atos de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

20. Ultrapassado está o entendimento de que pessoas idosas eram desprovidas de direitos subjetivos. Nesse sentido, seus direitos estão consagrados em diversos diplomas legais, merecendo destacar a:

1) Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia Artigo 25º: A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural.

2) Carta Social Europeia Revista Artigo 23.º: Com vista a assegurar o exercício efetivo do direito das pessoas idosas a uma proteção social, as Partes comprometem-se a tomar ou a promover quer diretamente quer em cooperação com organizações públicas ou privadas, medidas apropriadas que visem, designadamente: - Permitir às pessoas idosas permanecerem durante o maior período de tempo possível membros de pleno direito da sociedade, mediante: a) A atribuição de recursos suficientes que lhes permitam levar uma existência decente e participar ativamente na vida pública, social e cultural; b) A difusão das informações relativas aos serviços e equipamentos ao dispor das pessoas idosas e a possibilidade de estas a eles recorrerem; - Permitir às pessoas idosas escolher livremente o seu modo de vida e levar uma existência independente no seu ambiente habitual, enquanto o desejarem e tal for possível, mediante: a) A disponibilização de habitações apropriadas às suas necessidades e estado de saúde ou de ajudas adequadas com vista ao arranjo da habitação; b) Os cuidados de saúde e os serviços que o seu estado exigir; - Garantir às pessoas idosas que vivam em instituições a assistência apropriada, no respeito da sua vida privada, e a participação na determinação das condições de vida da instituição.

21. A denúncia versa acerca de suposta situação de maus-tratos sofrido por pessoas idosas institucionalizadas no Abrigo São Vicente de Paula, conduta atribuída ao diretor da instituição Sr. João Romão. Em relação a alimentação fornecida aos idosos, o Conselho Regional de Nutrição/CRN7, em resposta ao Of. N. 0585/2021, encaminhou relatório referente à análise das adequação e qualidade da alimentação fornecida aos abrigados na instituição investigada, às fls. 122/128. Informa, às fls. 123, que as solicitações formuladas pelo CRN7 foram atendidas, em tempo hábil, pelo Setor de Nutrição daquela instituição e será realizado monitoramento periódico das atividades desenvolvidas pela Nutricionista Responsável Técnica pelo estabelecimento em tela, conforme fls. 124. Em relação a suposta prática de crimes contra pessoas idosas, conduta atribuída ao Sr. João Romão, a DECCI informou que não foram encontrados indícios de tais crimes, e que portanto, improcedente a denúncia.

22. Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra mais lastro para continuar a atuação neste caso, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 39, I da Resolução n.º 006/2015 CSMP.

23. Encaminhe-se os autos, após as anotações de praxe, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três (03) dias, contado da efetivação notificação da pessoa Requerente e Requerida, para homologação ou rejeição da presente promoção, em cumprimento ao que estabelece o § 2º do artigo 39º da Resolução 006/2015 CSMP.

É a decisão.

Manaus - AM, 29 de novembro de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0349/2021/70PJ

Manaus, 10 de novembro de 2021

Inquérito Civil nº 06.2017.00001551-5
Data do Arquivamento: 16 de Setembro de 2021
Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Elcinei Lima Sampaio e outros.

Objeto: instaurado para apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, no âmbito da Maternidade da Alvorada.

NOTIFICA-SE o NOTICIANTE ANÔNIMO, a Sra. Elcinei Lima Sampaio, a Sra. Marinalva Ramos de Figueredo, a Sra. Fernanda Farias de Brito Bentes, o Sr. Anderson Cleiton Pereira Martins, a Sra. Haline Gomes Aguiar, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº 023/2007/CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 017/2021/70PJ. De plano, no que pertine ao aspecto formal, observo que o prazo de conclusão do inquérito civil encontra-se em dia, uma vez que foi prorrogado por mais um ano a contar de 29/01/2021 (fls. 933), portanto, não se faz necessária nova prorrogação, tendo em vista a presente promoção de arquivamento. Colhe-se dos autos que a noticiante anônima comunicou diversas ilegalidades ocorridas no âmbito da Maternidade da Alvorada, contudo sem provas dos supostos fatos ilícitos (fls.20). O presente Inquérito Civil, após a detida análise dos elementos instrutórios carreados aos autos, entende-se que deve ser arquivado pelos motivos doravante delineados. Ainda sob o aspecto formal, observo que o prazo de conclusão do inquérito civil encontra-se em dia, porque foi prorrogado por mais um ano a contar de 29/01/2021, logo, não se faz necessária nova prorrogação, tendo em vista a presente promoção de arquivamento. Destacados esses pontos, passa-se à fundamentação do arquivamento.

No exame das informações carreadas aos autos, no tocante às supostas ilegalidades, no total de seis, objetos da investigação em tela, não restou comprovado a prática de atos de improbidade administrativa para tipos previstos na Lei nº 8.429/92. Assim, após mais de 3 (três) anos de investigação, não foi possível materializar a improbidade administrativa de modo a preencher in totum os requisitos necessários para a propositura de uma ação judicial, não sendo razoável, portanto, permanecer com o procedimento em curso, tendo em vista que todas as diligências possíveis foram esgotadas, sendo correto afirmar que não se vislumbra justa causa para seu prosseguimento, tendo em vista que a continuidade do presente apuratório não atenderia à desejada atuação resolutiva, representando apenas mais um procedimento em curso, com sucessivas prorrogações, fadado ao insucesso, a somar com o já numeroso quantitativo de demandas extrajudiciais desta Promotoria de Justiça. Nesses moldes de atuação, assim determina o art. 8º, II, da Resolução n. 082/2018-CSMP. Em face do exposto, considerando que não houve comprovação da prática de improbidade administrativa, após esgotadas todas as diligências possíveis, nos termos da Lei n.º 8429/92, entendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob exame, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000086082

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato Nº 040.2021.000170, cujo objeto é apurar eventuais irregularidades no portal de transparência da Prefeitura de Careiro da Várzea/AM;

CONSIDERANDO que diversos ofícios foram expedidos à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, solicitando que corrigisse as irregularidades apontadas na inicial;

CONSIDERANDO que diversas irregularidades foram corrigidas, mas ainda persistem a ausência de informações relativas aos ganhos auferidos pelos servidores da prefeitura de Careiro da Várzea/AM;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ante a violação dos princípios da publicidade e transparência;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar eventuais irregularidades no portal de transparência da prefeitura de Careiro da Várzea;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil o assessor jurídico desta Promotoria de Justiça Mauro Brandolt Junior;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, informações sobre a ausência de informações em seu portal de transparência sobre os ganhos auferidos pelos servidores da prefeitura de Careiro da Várzea/AM.

Careiro da Várzea/AM, 22 de novembro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000086110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº 248.2021.000118, cujo objeto é apurar eventuais irregularidades na distribuição de energia elétrica e prestação de serviços da empresa Amazonas Energia em Careiro da Várzea/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de perícia técnica a ser realizada pelo NAT/MPAM;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar falhas na distribuição de energia elétrica e prestação de serviços da empresa Amazonas Energia em Careiro da Várzea/AM;

II-) NOMEAR para secretariar os trabalhos o Assessor Jurídico desta Promotoria de Justiça Mauro Brandolt Junior;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) DETERMINAR a designação de audiência para oitiva de testemunhas;

VIII-) DETERMINAR a solicitação de perícia técnica ao NAT/MPAM.

Careiro da Várzea/AM, 22 de novembro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 0025/2021/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº. 06.2021.00000150-0, visando a apurar suposto dano ao erário no valor de R\$ 49.999,90 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), reconhecido pelo Acórdão nº. 081/2019-TCETRIBUNAL PLENO, referente ao procedimento de Tomada de Contas Especial nº. 11.228/2019;

RESOLVE:

I INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000150-0 13ª PRODEPPP em face de Suane de Andrade Viana, a fim de apurar suposto dano ao erário no valor de R\$ 49.999,90 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), reconhecido pelo Acórdão nº. 1081/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, referente ao procedimento de Tomada de Contas Especial nº. 11.228/2019;

II REQUISITAR ao E. TCE/AM, via PGJ, informações acerca do Acórdão nº. 1081/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, referente ao procedimento de Tomada de Contas Especial nº. 11.228/2019. Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de novembro de 2021.

CLEY BARBOSA MARTINS

Promotora de Justiça de Entrância Final

Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 001.11.2021 (IC 001.11.2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de Autazes-AM, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129,

inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do

Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 26 da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas que disciplina a instauração do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o noticiado no ofício circular 271/2021/ PMA-GP datado de 24 de novembro de 2021, que informa que dragas de garimpo estão se instalando no Rio Madeira, perto da comunidade Rosarinho em Autazes-AM; e considerando ainda que há relatório preliminar feito na data de ontem, dia 25 de novembro de /2021, de servidor da Promotoria que descreveu haver cerca de trezentas balsas no referido local,

CONSIDERANDO que há notícia, no referido ofício advindo da prefeitura, que está havendo grande impacto ambiental, proveniente de extração de ouro sem as devidas autorizações dos órgãos ambientais, prejudicando a fauna e flora locais, prejudicando também as populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO que mesmo que o delito de extração de minérios, previsto no artigo 55 da lei 9605/98 ser da competência federal, pode estar havendo crime ambiental, que é da competência estadual, bem como pode haver impactos sociais na cidade de Autazes-AM, pelo aumento repentino de garimpeiros e trabalhadores desta área;

CONSIDERANDO que este membro se encontrava em gozo de férias até a data de ontem;

CONSIDERANDO que há necessidade de aprofundar as investigações, colhendo elementos para promover ações para possíveis problemas sociais, no que se refere ao aumento repentino de população, o que pode causar reflexos na saúde, educação e segurança pública;

CONSIDERANDO que é função precípua do Ministério Público a proteção do patrimônio público, especialmente proteção ao bioma, e aos direitos difusos e coletivos e ainda aos direitos individuais homogêneos de interesse social, o que podem sofrer impactos se as referidas balsas continuarem a extrair ouro sem as devidas cautelas e autorizações.

CONSIDERANDO que instauração de Inquérito Civil não se preordena exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Parquet,

tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a interveniência da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto no que diga respeito à tomada de providências de caráter extrajudicial, quanto na persecução da justa tutela de direito;

RESOLVO:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades nas balsas que estão na comunidade do Rio Madeira, denominada comunidade do Rosarinho; Autazes-AM;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente INQUÉRITO CIVIL, com a devida autuação; nos livros respectivos e no MPV;
- 2) A designação da servidora FABIANNE FALCÃO para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;
- 4) Que seja oficiada à secretaria de Meio Ambiente de Autazes-AM para que faça visitas e relatórios de danos ambientais, identificando os possíveis autores; devendo se fazer acompanhada da polícia civil e/ou militar;
- 5) Que seja oficiada a Secretaria de Assistência Social, para que faça visita e relatórios de quantas pessoas estão nas referidas balsas e se há pessoas trabalhando em situação de risco e qual a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

procedência dos referidos trabalhadores; também verificando se há indícios de favorecimento à substituição no local (art. 288 CP);

6) Oficie-se ao Conselho tutelar, para que conjuntamente com órgãos da segurança pública, faça visitas e observe se há crianças ou adolescentes em risco nas referidas balsas ou se algum direito previsto no Estatuto da Criança e Adolescente está sendo atingido;

7) Oficie-se ao Ibama em Manaus-AM, para indagar das providências as serem tomadas no que se refere a extração ilegal de ouro;

8) Oficie-se ao Comando da Polícia Militar em Autazes-AM, para que reforce o policiamento local, tendo em vista a possibilidade de que haja incremento de violência, pois com aumento da população existe esta perspectiva, havendo necessidade de uma viatura exclusiva para a comunidade do Rosarinho-AM.

9) Oficie-se ao MPF em Manaus-AM, para providências que entender cabíveis ao caso;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

AUTAZES-AM, 26 de NOVEMBRO de 2021.

CARLOS FIRMINO DANTAS
Promotor de Justiça

AVISO Nº 050.2021.01PROM_PRF

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil nº. 121.2018.000072

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23, da Resolução

nº. 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca da decisão proferida nos presentes autos, que determina o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, inclusive com a possibilidade de retratação, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo-Am,29/11/2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000088870.02PROM_TFF

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do disposto no art. 18, §3º, Resolução N.º 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato 040.2021.000241.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Tefé, 29 de novembro de 2021.

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 150257/2021

Interessado: Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 07/01/2022 a 16/01/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 150849/2021

Interessado: Leandro Nobre de Freitas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 03/11/2021 a 12/11/2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 19/01/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 151755/2021

Interessado: Rommel Monteiro Waughan Gouvea
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/11/2021 a 24/11/2021, anteriormente fixado de 16/11/2021 a 22/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152085/2021

Interessado: Paula Silva de Souza Nunes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2015, para fruição no período de 03/01/2022 a 22/01/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152242/2021

Interessado: Paola Silva de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 26/01/2022 a 04/02/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 152248/2021

Interessado: Saulo Diego Soares Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 26/01/2022 a 04/02/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVERSOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

Em anexo
Portaria n. 06/2021 – PROM8ªZE
Procedimento Preparatório Eleitoral n. 05/2021 – PROM8ªZE

AVISO

Em anexo
Portaria n. 06/2021 – PROM8ªZE
Procedimento Preparatório Eleitoral n. 06/2021 – PROM8ªZE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas****Portaria n. 06/2021 – PROM8ªZE****Procedimento Preparatório Eleitoral n. 06/2021 – PROM8ªZE**

O **Ministério Público do Estado do Amazonas**, por meio dos Promotores Eleitorais, e o Ministério Público Federal, por meio da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral de Coari/AM, em atuação coordenada e conjunta, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, § 1º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC n. 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8.625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP e Portaria n. 1/2019 – PGR/PGE).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, opta por atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições;

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas**

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a preservação e observância dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os servidores da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal devem observar devidamente as normas de direito eleitoral e os deveres e vedações impostos em razão da qualidade de agente público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 144, § 5º determina que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Nesse aspecto, cumpre notar que, embora seja a polícia preventiva por excelência, a Polícia Militar também atua repressivamente quando se depara com a ocorrência de ilícitos que não conseguiu evitar, na chamada “repressão imediata”, visando ao restabelecimento da ordem pública violada.

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com respeito, entre outros, ao direito à livre manifestação de pensamento e reunião pacífica em locais abertos ao público, independente da autorização, garantindo-se a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e a à integridade física e psicológica da população;

CONSIDERANDO as informações noticiadas nos veículos de comunicação sobre disparo de arma de fogo no dia que atingiu um cidadão no comício realizado no dia 24/11/2021 na Cidade de Coari/AM;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO que o direito à liberdade de expressão e manifestação de pensamento é um direito fundamental extremamente importante para indivíduos e democracias, sobretudo durante o período que antecede uma disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que o voto é o meio que o cidadão tem de atuar visando ao progresso, à redução das desigualdades econômicas e ao fortalecimento da democracia. O voto representa o poder de corrigir políticas públicas e acelerar projetos. Sinaliza aos governantes a necessidade de revisão de ideários. Constitui força primária, permanente, impulsionadora do desenvolvimento nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e coibir eventuais excessos por parte da Polícia Militar do Estado do Amazonas no uso da força policial, materializado no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas, nos eventos de manifestação popular no período eleitoral no município de Coaria/AM, conforme recomendação **Procedimento Preparatório Eleitoral n. 04/2021 – PROM8ªZE**;

CONSIDERANDO o princípio da lisura das eleições, o princípio da legitimidade eleitoral e o princípio da isonomia, devendo-se garantir o devido exercício da soberania popular com a efetiva representatividade no poder estatal;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas cassou, em 18 de dezembro de 2020, o registro de candidatura do nacional Adail José Figueiredo Pinheiro, eleito prefeito municipal de Coari para o mandato 2021-2024, de modo que será realizada eleição suplementar para o cargo de prefeito municipal da cidade de Coari/AM;

CONSIDERANDO a Portaria nº 875, de 6 de dezembro de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabeleceu datas específicas para a realização de eleições suplementares no ano de 2021;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO TRE/AM Nº 24/2021 que definiu a data de 05 DE DEZEMBRO DE 2021 para a realização da Eleição Suplementar em Coari/AM;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas

- 1. RECOMENDAR a Polícia Militar, a Guarda Municipal e a Polícia Civil de Coari/AM que reforcem o efetivo de policiamento nos eventos políticos que ocorrerão no Município de Coari/AM;**
- 2. RECOMENDA** ao Comando Geral da Polícia Militar do Município de Coari/AM, da Guarda Municipal de Coari/AM e a Polícia Civil atuante em Coari/AM que sigam a recomendação **Procedimento Preparatório Eleitoral n. 04/2021 – PROM8ªZE** na atuação nesses eventos;
- 3. Informar** ao Delegado de Polícia Civil Titular de Coari/AM, independente da continuidade dos trabalhos de investigação e de inteligência, com o fito de identificação e prisão dos indivíduos que destoem as manifestações e eventos eleitorais, bem como aqueles que porventura venham a cometer ilícitos penais e eleitorais, que reforce as orientações aqui já apresentada, bem como a orientação necessária para a realização dos procedimentos de forma hábil, inclusiva com a fixação de fianças, condo cabíveis.
- 4. RECOMENDAR aos Candidatos que informem, com antecedência, a realização de eventos, bandeiradas, comícios etc., à Polícia Militar, Guarda Civil e Polícia Civil do Município de Coari/AM, para que seja encaminhado efetivo para garantir a segurança dos participantes;**
- 5. Expedir** cópia desta recomendação ao Juízes Eleitorais atuantes na Comarca de Coari/AM;
- 6. Expedir** cópia desta recomendação aos candidatos das Eleições Suplementares de Coari/AM 2021;
- 7. Determinar** a autuação e o registro da presente Portaria no MPV Extrajudiciais da 2ª Promotoria de Justiça de Coari e dos Procedimentos Extrajudiciais da Promotoria da 8ª Zona Eleitoral, bem como no Sistema MP Virtual;
- 8. Afixe-se**, na portaria desta 8ª Promotoria Eleitoral de Coari/AM, cópia desta portaria.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Coari/AM, 25 de novembro de 2021

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor Eleitoral

Márcio Pereira de Mello
Promotor Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas****Portaria n. 06/2021 – PROM8ªZE****Procedimento Preparatório Eleitoral n. 05/2021 – PROM8ªZE**

O **Ministério Público do Estado do Amazonas**, por meio dos Promotores Eleitorais, e o Ministério Público Federal, por meio da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral de Coari/AM, em atuação coordenada e conjunta, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, § 1º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC n. 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8.625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP e Portaria n. 1/2019 – PGR/PGE).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, opta por atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a preservação e observância dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os servidores da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal devem observar devidamente as normas de direito eleitoral e os deveres e vedações impostos em razão da qualidade de agente público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 144, § 5º determina que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Nesse aspecto, cumpre notar que, embora seja a polícia preventiva por excelência, a Polícia Militar também atua repressivamente quando se depara com a ocorrência de ilícitos que não conseguiu evitar, na chamada “repressão imediata”, visando ao restabelecimento da ordem pública violada.

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com respeito, entre outros, ao direito à livre manifestação de pensamento e reunião pacífica em locais abertos ao público, independente da autorização, garantindo-se a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e a à integridade física e psicológica da população;

CONSIDERANDO as informações noticiadas nos veículos de comunicação sobre disparo de arma de fogo no dia que atingiu um cidadão no comício realizado no dia 24/11/2021 na Cidade de Coari/AM;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO que o direito à liberdade de expressão e manifestação de pensamento é um direito fundamental extremamente importante para indivíduos e democracias, sobretudo durante o período que antecede uma disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que o voto é o meio que o cidadão tem de atuar visando ao progresso, à redução das desigualdades econômicas e ao fortalecimento da democracia. O voto representa o poder de corrigir políticas públicas e acelerar projetos. Sinaliza aos governantes a necessidade de revisão de ideários. Constitui força primária, permanente, impulsionadora do desenvolvimento nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e coibir eventuais excessos por parte da Polícia Militar do Estado do Amazonas no uso da força policial, materializado no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas, nos eventos de manifestação popular no período eleitoral no município de Coaria/AM, conforme recomendação **Procedimento Preparatório Eleitoral n. 04/2021 – PROM8ªZE;**

CONSIDERANDO o princípio da lisura das eleições, o princípio da legitimidade eleitoral e o princípio da isonomia, devendo-se garantir o devido exercício da soberania popular com a efetiva representatividade no poder estatal;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas cassou, em 18 de dezembro de 2020, o registro de candidatura do nacional Adail José Figueiredo Pinheiro, eleito prefeito municipal de Coari para o mandato 2021-2024, de modo que será realizada eleição suplementar para o cargo de prefeito municipal da cidade de Coari/AM;

CONSIDERANDO a Portaria nº 875, de 6 de dezembro de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabeleceu datas específicas para a realização de eleições suplementares no ano de 2021;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO TRE/AM Nº 24/2021 que definiu a data de 05 DE DEZEMBRO DE 2021 para a realização da Eleição Suplementar em Coari/AM;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas

- 1. Instaurar** Processo Preparatório Eleitoral n. 05/2021 – PROM8ªZE, para recomendar a atuação da Polícia Militar, Guarda Municipal e Polícia Civil nas Eleições Suplementares Coari/2021;
- 2. Instaurar** Processo Preparatório Eleitoral n. 05/2021 – PROM8ªZE, para recomendar a atuação da Polícia Militar, Guarda Municipal e Polícia Civil nas Eleições Suplementares Coari/2021;
- 3. RECOMENDAR a Polícia Militar, a Guarda Municipal e a Polícia Civil de Coari/AM que reforcem o efetivo de policiamento nos eventos políticos que ocorrerão no Município de Coari/AM, em comícios de todos os candidato/coligações, sem que isso implique em uso excessivo da força;**
- 4. RECOMENDA** ao Comando Geral da Polícia Militar do Município de Coari/AM, da Guarda Municipal de Coari/AM e a Polícia Civil atuante em Coari/AM que sigam a recomendação **Procedimento Preparatório Eleitoral n. 04/2021 – PROM8ªZE** na atuação nesses eventos;
- 5. Informar** ao Delegado de Polícia Civil Titular de Coari/AM, independente da continuidade dos trabalhos de investigação e de inteligência, com o fito de identificação e prisão dos indivíduos que destoem as manifestações e eventos eleitorais, bem como aqueles que porventura venham a cometer ilícitos penais e eleitorais, que reforce as orientações aqui já apresentada, bem como a orientação necessária para a realização dos procedimentos de forma hábil, inclusiva com a fixação de fianças, condo cabíveis.
- 6. RECOMENDAR aos Candidatos que informe, com antecedência, a realização de eventos, bandeiradas, comícios etc. à Polícia Militar, Guarda Civil e Polícia Civil do Município de Coari/AM para que seja encaminhado efetivo para garantir a segurança dos participantes;**

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****Promotoria da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas**

- 7. Determinar** a autuação e o registro da presente Portaria no MPV Extrajudiciais da 2ª Promotoria de Justiça de Coari e dos Procedimentos Extrajudiciais da Promotoria da 8ª Zona Eleitoral, bem como no Sistema MP Virtual;
- 8. Expedir** cópia desta recomendação ao Juízes Eleitorais atuantes na Comarca de Coari/AM;
- 9. Expedir** cópia desta recomendação aos candidatos das Eleições Suplementares de Coari/AM 2021;
- 10. Determinar** a autuação e o registro da presente Portaria no MPV Extrajudiciais da 2ª Promotoria de Justiça de Coari e dos Procedimentos Extrajudiciais da Promotoria da 8ª Zona Eleitoral, bem como no Sistema MP Virtual;
- 11. Nomear**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Meireany Silva de Souza, servidora à disposição da 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM e da 8ª Promotoria de Justiça Eleitoral;
- 12. Afixe-se**, na portaria desta 8ª Promotoria Eleitoral de Coari/AM, cópia desta portaria.
- 13. Publique-se** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Coari/AM, 25 de novembro de 2021

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor Eleitoral

Márcio Pereira de Mello
Promotor Eleitoral